

CARTILHA  
DIREITOS DOS  
PORTADORES  
DE CÂNCER



# APRESENTAÇÃO

A Associação Brasileira de Portadores de Câncer AMUCC, desenvolveu o Projeto de Orientação Jurídica em Câncer de Mama - Vitoriosas, patrocinado pela American Cancer Society - ACS, com objetivo de divulgar os direitos e capacitar portadores de câncer para conhecer, exercer e disseminar esses direitos, facilitando o entendimento e auxiliando no processo de solicitação dos benefícios legais.

O Projeto Vitoriosas busca o acesso integral à saúde através de advocacy, promovendo uma efetiva participação das Vitoriosas como sujeitos ativos de direito, e orientando o exercício do controle social para a obtenção de políticas públicas eficazes no campo do câncer de mama.

O Vitoriosas visa garantir os direitos legais por meio da informação e acesso rápido e efetivo à justiça, permitindo que a Vitoriosa encontre o atendimento, o acesso à medicação e a outros benefícios a que faz jus, de forma eficaz propiciando maior qualidade de vida e em muitos casos sobrevida.

Esta cartilha foi elaborada para atender aos objetivos do Projeto Vitoriosas e serve como um guia para todos os interessados na defesa dos direitos do portador de câncer.

# ÍNDICE

APRESENTAÇÃO .....	3
SAÚDE E DIREITOS: PRIMEIRAS INFORMAÇÕES.....	7
DIREITO À INFORMAÇÃO .....	8
Auxílio-Doença .....	9
Quem tem direito? .....	9
Como solicitar o benefício? .....	9
Quando o paciente começa a receber o auxílio-doença? .....	10
Quando o paciente deixa de receber o benefício? .....	11
O benefício pode ser prorrogado? .....	11
O que fazer quando o pedido de auxílio doença for negado? .....	11
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	11
Como solicitar o benefício? .....	12
Como calcular o valor do benefício? .....	13
Quando o paciente começa a receber o benefício? .....	13
Quando o paciente deixa de receber o benefício do INSS?.....	13
O aposentado por invalidez pode voltar ao trabalho? .....	13
O aposentado por invalidez pela Previdência Social que necessitar da ajuda diária de outra pessoa tem algum outro direito? .....	14
O que fazer quando o pedido de aposentadoria por invalidez for negado? .....	14
ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA.....	14
O que é o Imposto de Renda? .....	14
O paciente com câncer tem direito à isenção de Imposto de Renda na aposentadoria? .....	15
Como solicitar o benefício? .....	15
O portador de câncer pode obter restituição de valores já pagos ao Imposto de Renda? .....	16
ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS. ....	16
Isenção de IPI na compra de veículos adaptados .....	16
O que é IPI? .....	16
O paciente com câncer pode solicitar a isenção de IPI na compra de veículos? .....	17
Quais veículos podem ser adquiridos dessa forma? .....	17
Apenas o próprio beneficiário pode dirigir o veículo adquirido com isenção de IPI? .....	17
Como solicitar o benefício? .....	17
Concedida a autorização, qual o prazo para adquirir o veículo com isenção do IPI? .....	18
Qual é a periodicidade mínima para aquisição de um novo veículo com o benefício? ...	18
ISENÇÃO DE ICMS NA COMPRA	

DE VEÍCULOS ADAPTADOS.....	19
O que é ICMS? .....	19
O paciente de câncer pode solicitar isenção de ICMS? .....	20
Como solicitar o benefício? .....	20
Qual é o prazo mínimo exigido por lei para que o paciente possa trocar de veículo? .....	20
ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS ADAPTADOS .....	21
O que é IPVA? .....	21
Como transferir a isenção para um novo veículo? .....	22
O portador de câncer pode obter restituição de valores já pagos a título de IPVA? .....	22
ISENÇÃO DE IOF.....	22
O que é IOF? .....	22
Quem autoriza a isenção do IOF ao paciente com câncer? .....	23
QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA.....	23
Quando o paciente com câncer pode solicitar a quitação do financiamento? .....	24
Como a condição de invalidez é comprovada? .....	24
Qual valor pode ser quitado? .....	24
SAQUE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.....	25
O trabalhador com câncer pode sacar o FGTS? .....	25
O saque pode ser efetuado mais de uma vez? .....	26
O que fazer se o pedido de saque do FGTS for negado? .....	26
SAQUE DO PIS/PASEP .....	26
O que é o PIS/PASEP? .....	26
O trabalhador com câncer pode realizar o saque do PIS/PASEP? .....	27
O que fazer se o pedido de saque for negado injustamente? .....	27
PASSE LIVRE MUNICIPAL.....	28
Como é obtido o Passe Livre? .....	28
PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL .....	28
PASSE LIVRE INTERESTADUAL .....	29
ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU .....	29
Como solicitar o benefício? .....	29
LEI DOS 60 DIAS (LEI Nº12.732 DE 23/11/2013).....	30
MEDICAMENTOS .....	30
Como solicitar o benefício? .....	31
Documentação para dar entrada em solicitação de medicamentos excepcionais .....	31

Como solicitar o benefício no Poder Judiciário? .....	32
Onde solicitar medicamentos em Florianópolis? .....	33
<b>CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO DE MAMA</b> .....	<b>34</b>
O que é a Cirurgia de Reconstrução Mamária? .....	34
Quem tem direito? .....	34
Como solicitar o benefício? .....	34
<b>PLANOS DE SAÚDE</b> .....	<b>35</b>
O que é? .....	35
<b>TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)</b> .....	<b>35</b>
O que é o TFD? .....	35
Quais as despesas permitidas? .....	36
Quem pode se beneficiar? .....	36
Quem solicita? .....	36
Regras para custeio de despesas do acompanhante .....	36
<b>AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE</b> .....	<b>37</b>
Como solicitar o benefício? .....	37
<b>APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER</b> .....	<b>38</b>
Onde encontrar? .....	39
Onde procurar seus Direitos .....	39
<b>LEGISLAÇÃO</b> .....	<b>40</b>
Auxílio-doença - licença para tratamento de saúde .....	40
Aposentadoria por invalidez .....	41
Isenção do imposto de renda na aposentadoria.....	41
Compra de carro com isenção de impostos (IPI, ICMS, IPVA, IOF) .....	41
Legislação estadual sobre IPVA.....	41
Fundo de garantia por tempo de serviço .....	43
PIS/PASEP .....	43
Passe livre .....	43
Medicamentos .....	43
Cirurgia de reconstrução mamária.....	44
Tratamento fora do domicílio .....	44
Renda mensal vitalícia/amparo assistencial ao deficiente .....	44
Doenças graves previstas em leis.....	44
Pessoa portadora de deficiência física .....	44
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>45</b>

## SAÚDE E DIREITOS: PRIMEIRAS INFORMAÇÕES.

- A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art 196 da Constituição Federal de 1988
- Toda mulher, a partir de 40 anos de idade, tem direito à realização de mamografia de acordo com a Lei nº 11.664 de 2008).
- Todas as necessidades dos pacientes devem ser cobertas pelo SUS que é universal e gratuito, isto é: independentemente de qualquer tipo de contribuição, todos os cidadãos devem ter acesso.
- Pelo SUS, todos têm direito de receber, gratuitamente, os medicamentos prescritos por ordem médica, inclusive os de alto custo e quimioterápicos orais.
- É dever do SUS cuidar do paciente de forma integral, fornecendo-lhe todos os exames e tratamentos existentes.
- Crianças e idosos têm direito a acompanhante durante todo o período de sua internação.
- É direito do paciente: solicitar uma segunda opinião médica, podendo trocar de médico, hospital ou instituição de saúde.
- É direito do paciente: ter acesso ao seu prontuário médico, podendo solicitar cópia integral dele.
- Tramitam, em regime de prioridade, os processos judiciais e administrativos que tiverem como parte ou interessado paciente com câncer.
- Pacientes com câncer têm prioridade para receber créditos decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública.
- Pacientes com câncer permanentemente incapazes para o trabalho podem ter direito a indenizações decorrentes de contratos de seguro de vida e aposentadoria privada.
- O paciente com neoplasia maligna tem direito de iniciar o tratamento, no Sistema Único de Saúde (SUS), num prazo de até 60 (sessenta)

dias conforme a Lei nº 12.732 de 23/11/2012 contados a partir do dia em que foi firmado o diagnóstico em laudo patológico. Caso este prazo não seja respeitado o paciente deve procurar a Secretaria de Saúde de sua cidade. Considera-se cumprido o prazo se, em até 60 dias, quando o paciente já tiver realizado cirurgia ou iniciado a radioterapia ou a quimioterapia, conforme o caso.

- Os planos de saúde não podem negar a cobertura de quimioterapia oral, ainda que o tratamento seja realizado na casa do paciente.
- Pacientes com câncer têm prioridade no recebimento de créditos judiciais contra o Estado (Precatório).
- O tempo começa a ser contado a partir do registro do prontuário do paciente no Sistema Único de Saúde (SUS). Caso o prazo não seja respeitado, pacientes devem procurar secretarias de saúde de suas cidades.
- Os planos de saúde não podem limitar o valor do tratamento.

## DIREITO À INFORMAÇÃO

O direito fundamental à informação em saúde é um direito constitucionalmente assegurado. O paciente munido de conhecimento adequado pode exercer sua cidadania fazendo valer e reivindicando direitos.

No Brasil, o direito de acesso à informação pública foi previsto na Constituição Federal, no art 5º, incisos XIV e XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - que dispõe que: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, - Lei de Acesso à Informação, regulamenta o direito constitucional dos cidadãos de acesso às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis as três esferas de Poder da União, Estado, Distrito Federal e Municípios. A Lei define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública e es-

tabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão.

## AUXÍLIO-DOENÇA

Auxílio-doença é o benefício que todo segurado da Previdência Social recebe, mensalmente, ao ficar temporariamente incapacitado para o trabalho, por motivo de doença.

## QUEM TEM DIREITO?

O segurado da Previdência Social quando fica temporariamente incapaz de trabalhar, em virtude de doença, por mais de 15 dias consecutivos. O portador de neoplasia maligna (câncer), tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose) terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por meio de exame realizado pela perícia médica do INSS.

Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

## COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

Compareça à agência da Previdência Social mais próxima de sua residência ou ligue para 135 e solicite o agendamento da perícia médica. É indispensável Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS ou documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS, além de declaração ou exame médico (com validade de 30 dias) que descreva o estado clínico do segurado.

## Documentação necessária

- Dependerá da categoria na qual o segurado está registrado na Previdência Social. Essa informação está disponível no site da Previdência Social. Para os empregados com CTPS assinada, os documentos exigidos são:
- Carteira de Trabalho original ou documentos que comprovem a contribuição à Previdência Social;
- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF individual/facultativo/empregado doméstico).
- Relatório médico original com as devidas informações – diagnóstico da doença, Código Internacional de Doenças - CID,
- Histórico clínico do paciente, relato das eventuais sequelas provocadas pela doença e justificativa da incapacidade temporária para o trabalho. O relatório deve conter ainda data, assinatura, carimbo e CRM do médico.
- Exames que comprovem a existência da doença.
- Procuração, se for o caso.

## QUANDO O PACIENTE COMEÇA A RECEBER O AUXÍLIO-DOENÇA?

Para os trabalhadores com carteira assinada os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador e a partir do 16º dia de afastamento do trabalho o benefício é pago pela Previdência Social. Para Os demais segurados o INSS paga todo o período de afastamento, a contar da data de início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, quando feito após o 30º dia do afastamento da atividade.

## QUANDO O PACIENTE DEIXA DE RECEBER O BENEFÍCIO?

O auxílio-doença deixa de ser fornecido quando o segurado recupera a capacidade para o trabalho ou se o benefício transformar-se em aposentadoria por invalidez. O prazo para retornar ao trabalho é estabelecido pela perícia médica.

## O BENEFÍCIO PODE SER PRORROGADO?

Sim. A prorrogação deve ser requerida no prazo de até 15 dias antes do término do benefício. Deverá ser agendada e realizada nova perícia. Esse requerimento pode ser feito na Agência da Previdência Social responsável pela concessão do benefício, pela internet (no site da Previdência Social) ou pelo telefone gratuito 135 – que funciona de segunda a sábado, das 7h às 22h.

## O QUE FAZER QUANDO O PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA FOR NEGADO?

Se o pedido de concessão ou prorrogação de auxílio-doença for negado, o paciente que se sentir prejudicado poderá formular Pedido de Reconsideração - PR, no prazo de até 30 dias após o conhecimento da avaliação médica ou da cessação do benefício.

Esse pedido deve ser feito na agência da Previdência Social responsável pela concessão do benefício, pela internet (no site da Previdência Social) ou pelo telefone gratuito 135. Se o resultado ainda for desfavorável, o paciente pode ingressar com o pedido por via judicial.

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É concedida ao paciente de câncer quando sua incapacidade para o trabalho é considerada definitiva pela perícia médica do INSS. Tem direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independentemente de estar recebendo ou não o auxílio-doença).

O portador de câncer terá direito ao benefício, independentemente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado, isto é, que seja inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS). Porém, não é assegurado o direito à aposentadoria por invalidez ao paciente que, ao se filiar à Previdência Social, já era portador da doença que geraria o benefício.

## COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

### O paciente deve:

- comparecer, pessoalmente ou por intermédio de um procurador, ao posto da Previdência Social mais próximo de sua residência;
- preencher requerimento próprio;
- apresentar a documentação exigida;
- agendar realização de perícia médica.

### Documentação necessária:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS original ou documentos que comprovem a contribuição à Previdência Social;
- Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte;
- Relatório médico original com as seguintes informações: diagnóstico da doença, histórico clínico do paciente, Código Internacional de Doenças - CID e relato das eventuais sequelas provocadas pela doença e justificativa da incapacidade permanente para o trabalho. O relatório deve conter data, assinatura, carimbo e CRM do médico.
- Exames que comprovem a existência da doença.
- Procuração, se for o caso.

## COMO CALCULAR O VALOR DO BENEFÍCIO?

Corresponde a 100% do salário-benefício e é isento do Imposto de Renda. O salário-benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994. Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o valor será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

## QUANDO O PACIENTE COMEÇA A RECEBER O BENEFÍCIO?

Caso o segurado esteja recebendo o auxílio-doença, o pagamento da aposentadoria por invalidez começará imediatamente a partir do dia em que cessar o pagamento do primeiro benefício.

Se não estiver recebendo o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez começará a ser paga a partir do 16º dia de afastamento da atividade.

Se passarem mais de 30 dias entre o afastamento e a entrada do requerimento, o beneficiário será pago a partir da data de entrada do requerimento. Para os trabalhadores autônomos, o benefício começará a ser pago a partir da data da entrada do requerimento.

## QUANDO O PACIENTE DEIXA DE RECEBER O BENEFÍCIO DO INSS?

Quando recuperar sua capacidade laborativa e voltar ao trabalho.

Se o segurado deixar de comparecer à perícia obrigatória, depois de concedida a aposentadoria por invalidez.

## O APOSENTADO POR INVALIDEZ PODE VOLTAR AO TRABALHO?

Sim. Se o aposentado voltar ao trabalho por iniciativa própria, terá a sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno. Para retornar ao trabalho o aposentado por invalidez deverá requerer nova avaliação médico-pericial.

## O APOSENTADO POR INVALIDEZ PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE NECESSITAR DA AJUDA DIÁRIA DE OUTRA PESSOA TEM ALGUM OUTRO DIREITO?

Necessitando de assistência permanente de outra pessoa, o aposentado por invalidez poderá, a critério da perícia médica, ter o valor do benefício aumentado em 25% a partir da data de sua solicitação – mesmo que o valor atinja o limite máximo previsto em lei. Para requerer a majoração, o beneficiário ou seu procurador/representante legal deverá comparecer diretamente na Agência da Previdência Social mantenedora do benefício para agendar a avaliação médico-pericial.

## O QUE FAZER QUANDO O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ FOR NEGADO?

Se o pedido de concessão ou prorrogação de aposentadoria por invalidez for negado, o paciente que se sentir prejudicado poderá formular Pedido de Reconsideração - PR, no prazo de até 30 dias após o conhecimento da avaliação médica ou da cessação do benefício. Esse pedido deve ser feito na agência da Previdência Social responsável pela concessão do benefício, pela internet (no site da Previdência Social) ou pelo telefone gratuito 135. Se o resultado ainda for desfavorável, o paciente pode ingressar com o pedido por via judicial.

## ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA

### O QUE É O IMPOSTO É UM IMPOSTO DE RENDA?

O imposto sobre a renda é um imposto que incide sobre os rendimentos da pessoa física ou da pessoa jurídica, provenientes do trabalho assalariado e de outras atividades econômicas, empresariais e financeira. O contribuinte é obrigado a deduzir uma certa porcentagem de sua renda para o governo federal. A apresentação dessa declaração é anual e obrigatória para as empresas e para todos os trabalhadores que possuem rendimen-

to superior ao mínimo fixado pelo governo. Salvo exceções previstas em lei, o imposto incide, inclusive, sobre os rendimentos de aposentadoria, pensão e reforma.

## O PACIENTE COM CÂNCER TEM DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA?

Sim. Os pacientes com neoplasia maligna (câncer) estão isentos do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações. Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, permanecendo isento o doente de câncer que os recebeu, de acordo com o previsto na Lei nº 7.713 de 22/12/1988, art. 6º, XIV.

## COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

Para solicitar a isenção, o paciente deve procurar o órgão que paga sua aposentadoria, pensão ou reforma (INSS, Prefeitura, Estado, etc.) munido de requerimento (conforme formulário disponível no site da Receita Federal). A doença será comprovada por meio de laudo pericial, que é emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do DF e dos municípios.

### Documentação necessária

- Requerimento de isenção de Imposto de Renda .
- Laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (de preferência vinculado à própria fonte pagadora), com as seguintes informações:
  - diagnóstico expresso da doença;
  - estágio clínico atual da doença/paciente;
  - se possível, data inicial da manifestação da doença;
  - classificação Internacional de Doenças (CID);
  - data, nome e CRM do médico, com a devida assinatura.
- Exame médico que comprove a existência da doença (laudo anatomopatológico)

- Modelos dos formulários do requerimento e do laudo podem ser encontrados no link:  
<http://amucc.org.br/?opcao=direitos>

### Observações:

- O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.
- Acesse o site da Receita Federal para ter acesso ao modelo de laudo.
- É preciso apresentar exames que comprovem a existência da doença.

## O PORTADOR DE CÂNCER PODE OBTER RESTITUIÇÃO DE VALORES JÁ PAGOS AO IMPOSTO DE RENDA?

Sim. O paciente que atender os requisitos para isenção do Imposto de Renda pode requerer, junto à Receita Federal, a restituição dos valores descontados nos últimos cinco anos. Para isso, ele deverá comprovar que, durante esse período, preenchia os requisitos para obtenção do benefício.

## ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS.

O portador de neoplasia maligna tem direito à aquisição e uso de veículos adaptados com isenção de impostos desde que cumpra as exigências legais.

É possível requerer isenção de IPI, ICMS, IPVA E IOF.

## ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS

### O QUE É IPI?

É um imposto federal que incide sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros e assim incide sobre a fabricação de veículos automotores.

## O PACIENTE COM CÂNCER PODE SOLICITAR A ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS?

Sim. O paciente com câncer pode solicitar isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para aquisição de veículos quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores, que o impeça de dirigir veículos comuns.

### QUAIS VEÍCULOS PODEM SER ADQUIRIDOS DESSA FORMA?

Podem ser adquiridos com isenção de IPI os automóveis de passageiros ou veículos de uso misto de fabricação nacional, movidos a combustível de origem renovável. O veículo precisa apresentar características especiais, originais ou resultantes de adaptação, que permitam sua adequada utilização por portadores de deficiência física. Essas características incluem o câmbio automático ou hidramático (acionado por sistema hidráulico) e a direção hidráulica.

### APENAS O PRÓPRIO BENEFICIÁRIO PODE DIRIGIR O VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO DE IPI?

A partir de 2003, o benefício foi ampliado para pessoas com deficiência que não são condutoras, podendo adquirir o veículo por meio de seu representante legal. Até três motoristas podem ser autorizados a dirigir o veículo adquirido nessas condições.

### COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

O paciente deverá apresentar requerimento de isenção de IPI ao Delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat), munido dos seguintes documentos:

- Cópia da carteira de identidade - RG e da carteira nacional de habilitação - CNH do requerente e/ou dos motoristas autorizados;
- Laudo de Avaliação emitido por prestador de serviço público de saúde ou conveniado do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial, compatível com o valor do veículo a ser adquirido;
- Formulário de identificação de outros condutores, se for o caso;
- Declaração de credenciamento junto ao departamento de trânsito, emitido pelo serviço de saúde emissor do laudo ou declaração do serviço médico privado integrante do SUS, se for o caso;
- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual. Se o interessado estiver isento da contribuição previdenciária (INSS), deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, atestando essa condição.

Modelos dos formulários podem ser encontrados no link:  
<http://amucc.org.br/?opcao=direitos>

## CONCEDIDA A AUTORIZAÇÃO, QUAL O PRAZO PARA ADQUIRIR O VEÍCULO COM ISENÇÃO DO IPI?

São 180 dias, contados a partir da emissão da carta de autorização. Passado esse prazo, será necessário que o interessado formule um novo pedido.

## QUAL É A PERIODICIDADE MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE UM NOVO VEÍCULO COM O BENEFÍCIO?

A isenção só poderá ser usufruída uma vez a cada dois anos, sem limite para o número de aquisições. Somente com autorização do Delegado da Receita Federal, o paciente poderá trocar seu veículo em menos de dois anos. O imposto só não será devido se o veículo for vendido a outra pessoa com deficiência.

### Observações:

- Para obtenção do benefício, é necessário que a nota fiscal de venda do veículo com isenção seja emitida em nome do beneficiário.

- Sendo autorizado o pedido de isenção, o beneficiário deverá encaminhar cópia da nota fiscal do veículo ao delegado da DRF, até o último dia do mês seguinte ao da sua emissão. Caso não adquira o veículo, por qualquer motivo, ele deverá encaminhar à mesma autoridade uma cópia das duas vias originais da carta de autorização. Isso deverá ser feito em 30 dias, contados a partir do fim do prazo de validade da autorização. O não envio desses documentos pode resultar na aplicação de multa.
- Para o deferimento do pedido de isenção do IPI, é necessário que o contribuinte não apresente pendências relativas à pessoa física na Delegacia da Receita Federal.
- O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não constituam equipamentos originais do veículo adaptado.

Muitas concessionárias de veículos possuem um setor especializado em oferecer auxílio ao portador, para garantir seus direitos de isenção. Antes de iniciar o processo de recolhimento da documentação necessária para isenção de IPI, ou de qualquer outro imposto referente ao desconto na compra de veículos adaptados, o ideal é averiguar se a concessionária oferece tal suporte. Além disso, existem empresas especializadas em oferecer auxílio ao portador, para adquirir veículos adaptados com isenção dos impostos. Recomenda-se que o paciente procure se informar se na sua região há alguma empresa que preste esse serviço.

## ISENÇÃO DE ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS

### O QUE É ICMS?

É Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. É um imposto estadual e cada unidade da federação possui sua própria legislação para regulamentá-lo.

## O PACIENTE DE CÂNCER PODE SOLICITAR ISENÇÃO DE ICMS?

Sim. Todo portador de câncer que possui algum tipo de deficiência física limitadora da capacidade de dirigir um veículo comum, sem risco à sua saúde ou à coletividade, tem direito à isenção do imposto.

## COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

Normalmente, as concessionárias de veículos informam se há isenção de ICMS no Estado e como obtê-la.

Para se valer desse benefício, o portador deve passar pela perícia médica do DETRAN. Será necessário que o perito ateste a incapacidade do paciente de dirigir veículo comum.

## QUAL É O PRAZO MÍNIMO EXIGIDO POR LEI PARA QUE O PACIENTE POSSA TROCAR DE VEÍCULO?

É de três anos, contados a partir da emissão da nota fiscal, sob pena de recolhimento integral do tributo. A troca do automóvel só poderá ocorrer antes desse prazo, se a venda for realizada para outra pessoa com deficiência ou se houver autorização do fisco estadual.

### Observações

- Para ter direito à isenção do ICMS, é preciso que o paciente já tenha obtido a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos termos da legislação federal.
- O paciente não pode ter débitos com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital.
- O vendedor deve fazer constar, na nota fiscal, que a aquisição do veículo é isenta de ICMS, nos termos da lei.
- O paciente que adquiriu o veículo deverá apresentar os seguintes documentos à repartição fiscal a que estiver vinculado: cópia autenticada da nota fiscal, até o 15º dia útil após a data da compra; cópia autenticada da nota fiscal da colocação do acessório ou da

adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas descritas no laudo – neste caso, o prazo é de até 180 dias após a compra.

## ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS ADAPTADOS

### O QUE É IPVA?

É o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. É um imposto estadual e assim como o ICMS. Portanto, cada Estado tem sua própria legislação. Em Santa Catarina, a isenção aos pacientes com câncer é garantida pela Lei Estadual nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988.

A primeira etapa para usufruir desse direito é a aquisição de carro adaptado para as necessidades do paciente com câncer que se encontra incapacitado de dirigir veículo comum.

### Documentação necessária

- Requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda Estadual
- Carteira de Identidade e CPF.
- Carteira Nacional de Habilitação, com autorização para dirigir veículos adaptados.
- Certificado de Registro e Licenciamento do veículo.
- Laudo da perícia médica do DETRAN, com a deficiência e o tipo de carro que o paciente pode dirigir.
- Nota fiscal com as adaptações realizadas no veículo (só são aceitas modificações de fábrica).
- Declaração do paciente atestando não possuir outro veículo com isenção de IPVA.

## COMO TRANSFERIR A ISENÇÃO PARA UM NOVO VEÍCULO?

Caso o portador de neoplasia maligna (câncer) já tenha adquirido veículo com isenção, para transferi-la para o novo veículo, deverá apresentar uma cópia do comprovante de Baixa de Isenção do veículo antigo. Para o carro novo ele deverá providenciar uma cópia de nota fiscal de compra e requerimento do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, com a etiqueta da placa do veículo.

## O PORTADOR DE CÂNCER PODE OBTER RESTITUIÇÃO DE VALORES JÁ PAGOS A TÍTULO DE IPVA?

O paciente que atender os requisitos para isenção do IPVA pode requerer, junto à Secretaria Estadual da Fazenda a restituição dos valores descontados nos últimos cinco anos. Para isso, ele deverá comprovar que, durante esse período, preenchia os requisitos para obtenção do benefício.

## ISENÇÃO DE IOF

### O QUE É IOF?

É um imposto federal sobre Operações Crédito Câmbio e Seguros. O IOF incide sobre operações de crédito, câmbio, seguro e sobre aquelas relativas a títulos e valores mobiliários. O IOF incide sobre o financiamento de um veículo automotor.

O Portador poderá se beneficiar de isenção de IOF na compra de veículo adaptado?

Sim. O paciente é isento desse imposto federal no financiamento do automóvel. Para usufruir de tal benefício, ele necessita de laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito - DETRAN de seu Estado que especifique o tipo de deficiência física e a necessidade e capacidade do interessado para dirigir veículo adaptado.

## QUEM AUTORIZA A ISENÇÃO DO IOF AO PACIENTE COM CÂNCER?

A autorização é dada pela Secretaria da Receita Federal, pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal ou pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária da jurisdição do domicílio do paciente.

### Observações

A documentação necessária para a solicitação da isenção do IOF é idêntica à exigida para a isenção do IPI.

A isenção do IOF só poderá ser requerida uma única vez pelo mesmo interessado.

A transferência do veículo obtido com a isenção só poderá ocorrer após três anos contados da sua obtenção, sob pena de pagamento do imposto mais encargos legais.

Nas compras de veículo á vista não há isenção de IOF.

**Dica: Existe um cartão de estacionamento para deficientes físicos, para uso de vagas especiais demarcadas com o símbolo internacional de acesso para pessoas com deficiência de mobilidade. O portador de câncer que for considerado deficiente físico, pode reivindicar o cartão que é gratuito e fornecido nos municípios.**

## QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

É possível a quitação do financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), considerando que o adquirente ao realizar o financiamento contrata um seguro obrigatório que garante a quitação do valor correspondente ao saldo devedor do financiamento, em caso de invalidez ou morte.

## QUANDO O PACIENTE COM CÂNCER PODE SOLICITAR A QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO?

Quando o câncer causar invalidez total e permanente e foi adquirido após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

## COMO A CONDIÇÃO DE INVALIDEZ É COMPROVADA?

Por meio de laudos, exames complementares e perícia médica. Na aposentadoria por invalidez a própria carta de concessão da aposentadoria serve como prova, para efeito de quitação do financiamento.

## QUAL VALOR PODE SER QUITADO?

O valor da quitação do financiamento é proporcional à participação da pessoa que falecer ou for declarada inválida, no contrato de financiamento. Ou seja, se ela é responsável pelo financiamento com 100% de sua renda, o saldo devedor será totalmente quitado. Porém, se o paciente colaborou com 50% de sua renda, a quitação será proporcional a sua participação no contrato.

### **Documentação necessária**

A documentação para dar entrada no pedido de quitação do imóvel financiado depende da seguradora que possui procedimento próprio e relação de documentos específica. O portador ou seu representante deve dirigir-se ao local onde contratou o financiamento e se informar sobre como dar entrada no pedido de quitação do saldo devedor. A entidade que financiou o imóvel deve encaminhar os documentos necessários à seguradora.

### **Observação:**

O portador ou seu representante legal deve primeiramente se informar e verificar se existe cláusula, no contrato de financiamento, prevendo a possibilidade de quitação do saldo devedor nos casos de morte ou invalidez permanente.

## SAQUE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

### O TRABALHADOR COM CÂNCER PODE SACAR O FGTS?

O FGTS pode ser retirado pelo trabalhador que tiver neoplasia maligna (câncer), AIDS ou que esteja em estágio terminal de outras doenças. Também pode ser sacado pelo titular da conta que possuir dependentes – esposo(a), companheiro(a), pais, sogros, filho e irmão menor de 21 anos ou inválido – portadores daquelas doenças. O paciente deve levar os documentos exigidos a uma agência da Caixa Econômica Federal - CEF e dar entrada na solicitação de saque.

### **Documentação necessária**

- Carteira de Trabalho – exceto quando se tratar de diretor não empregado ou em caso de apresentação de outro documento que comprove o vínculo empregatício.
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado.
- Cartão Cidadão ou número de inscrição no PIS/PASEP – ou ainda Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS, para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.
- Atestado médico válido por 30 dias, com as seguintes informações:
  - diagnóstico exposto da doença;
  - estágio clínico atual da doença/paciente;
  - classificação Internacional de Doenças (CID);
  - data, nome, carimbo e CRM do médico, com a devida assinatura;
  - cópia do laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do -atestado médico.
  - comprovante de dependência, no caso de saque para o dependente do titular da conta acometido por neoplasia maligna (câncer).

- Atestado de óbito do dependente, caso tenha falecido em função da moléstia.

## O SAQUE PODE SER EFETUADO MAIS DE UMA VEZ?

Sim. Persistindo a doença, o saque pode ser efetuado sempre que houver saldo, independentemente do valor.

É preciso apresentar as mesmas documentações e, se o saque foi concedido por via judicial, deve-se, também, apresentar cópia da decisão judicial.

## O QUE FAZER SE O PEDIDO DE SAQUE DO FGTS FOR NEGADO?

É necessário recorrer à Justiça Federal e apresentar os documentos citados, uma cópia do extrato com o saldo existente na conta do FGTS e documento comprovando que o pedido de saque foi negado pela Caixa Econômica Federal.

### Observações:

- Pai e mãe podem sacar o FGTS, quando um filho menor for portador de câncer.

A Caixa Econômica Federal tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilizar o valor, contados a partir da data de solicitação do saque.

## SAQUE DO PIS/PASEP

### O QUE É O PIS/PASEP?

O PIS – Programa de Integração Social – destina-se a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa, mediante contribuição da empresa.

O PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – é constituído por depósitos mensais efetuados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

## O TRABALHADOR COM CÂNCER PODE REALIZAR O SAQUE DO PIS/PASEP?

Sim. O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal e o PASEP pode ser retirado no Banco do Brasil, pelo trabalhador cadastrado no PIS/PASEP antes de 4 de outubro de 1988, nos seguintes casos:

- se tiver neoplasia maligna (câncer);
- se possuir dependente portador de câncer que ainda não tenha efetuado o saque dos seus saldos.

### Documentação necessária

- Carteira de Identidade.
- Carteira de Trabalho.
- Cartão PIS/PASEP ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
- Cópia de resultados e laudos de exames.
- Atestado médico válido por 30 dias, com as seguintes informações:
  - diagnóstico expresso da doença;
  - estágio clínico atual da doença/paciente;
  - classificação Internacional de Doenças (CID);
  - data, nome e CRM do médico, com a devida assinatura;
  - comprovante de dependência, se for o caso.

O pedido também pode ser feito por procuração. Nesse caso, devem ser apresentados, além da procuração, o RG e o CPF do procurador.

## O QUE FAZER SE O PEDIDO DE SAQUE FOR NEGADO INJUSTAMENTE?

É necessário recorrer à Justiça Federal e apresentar os documentos citados, uma cópia do extrato com o saldo existente na conta do PIS/PASEP e documento comprovando que o pedido de saque foi negado pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil.

## PASSE LIVRE MUNICIPAL

O Passe Livre, direito de locomover-se gratuitamente nos transportes públicos municipais é sempre decorrente de Lei Municipal.

Em Florianópolis é um direito assegurado por lei. Trata-se de um benefício coletivo e gratuito nas linhas regulares e convencionais assegurado a pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental. Terá direito o portador de câncer que apresente, em função da doença, alguma incapacidade que limite seus movimentos para locomoção.

### COMO É OBTIDO O PASSE LIVRE?

Para obter esse benefício o portador de câncer deve se dirigir de posse do atestado médico, à Clínica Proteger: Rua Clemente Rovere, 20 – Centro – Florianópolis Fone 48 3028-5803.

#### Documentação necessária

- atestado fornecido por médico da Rede Pública.
- duas fotos 3x4.
- atestado médico.
- cópia de documento de identidade e CPF.
- Comprovante de residência.

## PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL

Para adquirir esse benefício, o portador deve se dirigir à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) ou à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE mais próxima, portando os seguintes documentos:

- atestado fornecido por médico da Rede Pública
- duas fotos 3 x 4
- cópia de documento de identidade e do CPF;

- comprovante de residência.

## PASSE LIVRE INTERESTADUAL

O passe livre interestadual é oferecido pelo Governo Federal aos portadores de deficiência física, auditiva, visual, renal crônica e ostomizados, que possuam renda familiar per capita de até dois salários mínimos. Esse passe vale tanto para transporte convencional de ônibus, quanto para trem ou barco.

A pessoa que se enquadra nos requisitos anteriormente previstos deve preencher os formulários e o Atestado de Equipe Multiprofissional do SUS, e enviá-los, por carta, ao seguinte endereço: **Ministério dos Transportes:** Caixa Postal 9.800 – Brasília – DF – CEP 70001-970

Os formulários também podem ser solicitados, via correio, ao Ministério dos Transportes. Basta enviar uma carta ao endereço citado, pedindo o “Kit Passe Livre”. Além dos formulários mencionados, é preciso apresentar cópia simples de um documento de identificação pessoal (certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de reservista, RG, carteira de trabalho ou título de eleitor). O interessado pode ainda entrar em contato com o Ministério dos Transportes, pelo e-mail [passelivre@transporte.gov.br](mailto:passelivre@transporte.gov.br).

## ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

É um imposto cuja incidência ocorre sobre a propriedade urbana. Tem como fato gerador a propriedade, domínio ou posse de imóvel localizado em área urbana. Cada município possui legislação específica. Em Florianópolis a lei concede isenção do IPTU para aposentados e pensionistas que recebam até três salários mínimos.

### COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

Para solicitar a isenção, o requerente deve encaminhar a documentação em qualquer unidade do Pró-Cidadão de Florianópolis

Todos os documentos necessários estão listados no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) > Serviços > . Na lista alfabética, clicando na letra "I", a partir da página nove, estão listadas todas as isenções de IPTU.

O pedido de isenção pode ser feito pessoalmente ou por intermédio de terceiros, devidamente autorizados por procuração ou autorização com firma reconhecida, acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Identidade - RG de ambos.

### Observação

Os municípios de São José e Biguaçu, na Grande Florianópolis, concedem a isenção de IPTU para deficientes físicos e mentais.

Para saber mais, informe-se na unidade do Pró-Cidadão da sua cidade.

## LEI DOS 60 DIAS (LEI Nº12.732 DE 23/11/2013)

A lei assegura a pacientes com diagnóstico de câncer o início do tratamento em até 60 dias. O prazo máximo vale para que o paciente passe por uma cirurgia ou inicie sessões de quimioterapia ou radioterapia, conforme prescrição médica.

A lei determina que o paciente com câncer receba gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários.

O tempo começa a ser contado a partir do diagnóstico da neoplasia maligna. Caso o prazo não seja respeitado, os pacientes devem procurar secretarias de saúde de suas cidades e podem fazer uma denúncia junto à ouvidoria do SUS pelo telefone 136. Essas denúncias serão fiscalizadas pelo Ministério da Saúde. Em último caso, o paciente pode ainda acionar a Justiça .

## MEDICAMENTOS

A Constituição Federal no art. 196 preconiza o direito à saúde de forma integral e igualitária, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco da doença.

O acesso a medicamentos de alto custo é garantido por um programa do

Ministério da Saúde. Os remédios fornecidos geralmente são de uso contínuo e utilizados em nível ambulatorial no tratamento de doenças crônicas e raras.

A partir de 02 janeiro de 2014 os Planos de Saúde terão que cobrir 37 (trinta e sete) medicamento da quimioterapia oral para o tratamento do câncer.

Ainda de acordo com as novas regras, a operadora não poderá limitar a quantidade de medicamentos usada pelo paciente. Ele terá direito ao volume prescrito pelo médico, enquanto durar o tratamento

## COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

No tratamento do câncer são prescritos medicamentos que nem sempre estão contemplados na lista de medicamentos ofertados pelo SUS

Para ter acesso aos medicamentos, o usuário precisa, primeiramente, ser atendido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), fazer todos os procedimentos, exames, e esclarecer a doença e o tratamento.

Com a prescrição médica que descreva o nome do princípio ativo e denominação genérica (não pode ser o nome comercial do medicamento), o paciente deverá conferir se o medicamento solicitado consta na [http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/20131021\\_rol2014\\_terapia%20antineoplasica%20oral.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/20131021_rol2014_terapia%20antineoplasica%20oral.pdf)

Os processos são abertos individualmente e analisados por comissão especializada. A abertura de processos e a disponibilização dos medicamentos especializados são realizadas na Farmácia Escola (onde houver) e nas Secretarias de Saúde do Estado e do Município

## DOCUMENTAÇÃO PARA DAR ENTRADA EM SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS

- Documento de identidade RG e CPF
- Comprovante de residência – se este não estiver no nome do assistido é preciso comprovar o vínculo familiar por documentos (RG, certidão de casamento, etc.) ou acompanhado de declaração de residência e/ou outro comprovante (conta de cartão de loja, carta etc.).

- Ficha cadastro de paciente preenchida e assinada pelo responsável pelo Programa de Medicamentos de alto custo ou excepcionais
- Requerimento solicitando o remédio (preenchido e assinado pelo paciente ou responsável).
- Laudo médico fundamentado: documento para autorização do medicamento especificado

## COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO NO PODER JUDICIÁRIO?

Recomenda-se que o paciente busque o medicamento por todas as vias extrajudiciais possíveis, antes de recorrer à Justiça.

Primeiramente, deve-se protocolar requerimento escrito na Secretaria da Saúde (do Estado ou do Município), solicitando, com base em relatório médico, os medicamentos necessários. Havendo dificuldade de acesso ao medicamento por essa via, pode-se apresentar reclamação às ouvidorias do SUS – locais, regionais ou nacional. Além disso, o usuário poderá contar com o auxílio de assistentes sociais no próprio estabelecimento em que está sendo atendido.

Se por nenhum desses meios o paciente tiver acesso ao medicamento, é necessário buscar auxílio judicial. Para tanto, o portador deve procurar um órgão legitimado para promover a ação judicial, podendo ser: a Defensoria Pública, o Ministério Público, as Faculdades de Direito conveniadas com a OAB e/ou com órgãos do Poder Judiciário (Justiça Estadual/Federal) ou o Sistema dos Juizados Especiais. Há também a possibilidade de se contratar um advogado particular.

### Documentação para dar entrada em processo de medicamentos

- Documento de identidade RG e CPF
- Comprovante de residência – se este não estiver no nome do assistido é preciso comprovar o vínculo familiar por documentos (RG, certidão de casamento, etc.) ou acompanhado de declaração de residência e/ou outro comprovante (conta de cartão de loja, carta etc.).
- Comprovante de renda (CPF do autor, número do CPF dos membros

da família e contracheques ou cópia da CTPS – os últimos possíveis).

- Atestado médico com o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) – emitido por médico do Sistema Único de Saúde (é preciso pedir o carimbo do SUS).
- Prescrição médica contendo os remédios/procedimentos/tratamentos, com posologia.
- Laudo médico fundamentado indicando se o paciente já utilizou os medicamentos/recursos do SUS, se fizeram efeito ou não, e os motivos da necessidade da medicação receitada, com fundamentos teóricos, bibliografia e justificação.
- Requerimento solicitando o remédio (preenchido e assinado pelo paciente ou responsável).
- Negativa formal da Secretaria Estadual de Saúde (SES), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e do CEPON.
- Dois orçamentos indicativos do valor do medicamento para cada remédio/tratamento/exame.

## ONDE SOLICITAR MEDICAMENTOS EM FLORIANÓPOLIS?

### CEPON – Centro de Pesquisa Oncológica

Avenida Professor Oton Gama D Eça, 756, Florianópolis/SC.  
Fone 48 3251-9811

### Farmácia Escola

Rua Delfino Contri, s/n, Bairro Trindade, Campus da UFSC (entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil), Florianópolis/SC. Fone: 48 3721-9567

### Secretaria de Estado da Saúde

Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis/SC.  
Fone: 48 3221-2000

## CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO DE MAMA

### O QUE É A CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA?

É a cirurgia plástica que através de várias técnicas cirúrgicas busca restaurar a mama, considerando a forma, a aparência e o tamanho, após a mastectomia parcial ou total, em decorrência de tratamento de câncer.

### QUEM TEM DIREITO?

Toda mulher que, em virtude do câncer, teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas, tem direito a essa cirurgia, sendo necessária a recomendação do médico assistente da paciente. Tanto o SUS como os planos privados de assistência à saúde têm a obrigação de prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama.

Toda mulher tem o direito, havendo indicações médicas, de realizar a cirurgia de reconstrução de mama no mesmo tempo cirúrgico. Na hipótese de não ser possível a reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

### COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

Pelo SUS, o paciente pode agendar a cirurgia de reconstrução mamária no local do tratamento. Se o paciente não estiver mais em tratamento, deverá se dirigir a uma Unidade Básica de Saúde e solicitar o seu encaminhamento para uma unidade especializada em cirurgia de reconstrução mamária. O paciente deve se consultar com o médico cirurgião plástico credenciado ao seu plano de saúde.

O paciente também tem direito à cirurgia plástica de correção de eventual assimetria entre a mama afetada pelo câncer e a saudável, para manter a proporção estética entre ambas.

## PLANOS DE SAÚDE

### O QUE É?

O Plano de Saúde é um serviço oferecido por empresas privadas e consiste num seguro de proteção contra o risco de despesas médicas e hospitalares.

A garantia à saúde é um direito de todos e um dever do Estado que, contudo, não consegue atender eficientemente a demanda da população dando espaço à iniciativa privada. O Estado permite à iniciativa privada a prestação de serviços médicos e hospitalares como forma de assistência complementar à saúde. Para regular o setor criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

A pessoa física ou jurídica contrata um Plano de Saúde oferecidos por um empresa privada, que oferece cobertura médica, hospitalar, ambulatorial e, em alguns casos, odontológica.

A Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, obrigou os planos de saúde a criarem um pacote padrão de serviços, conhecido como "standard", e a garantirem cobertura mínima para os seus associados.

Os Planos de Saúde estabelecem um período de carência para utilização dos serviços. Nesse período, o beneficiário paga as mensalidades, mas não tem direito a marcar consultas ou fazer exames laboratoriais.

Destaca-se que para o câncer detectado após assinatura do contrato não há carência.

Aplicam-se aos Planos de Saúde as normas da Lei dos Planos de Saúde – Lei 9.656/98.e Lei 8078/90 Código Brasileiro do Consumidor.

## TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

### O QUE É O TFD?

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), consiste em

uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação. Destina-se a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições ou quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência dos mesmos, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

É uma norma que garante o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro – ou ainda, em determinados casos, de um Estado para outro.

### QUAIS AS DESPESAS PERMITIDAS?

São aquelas referentes ao transporte aéreo, terrestre e fluvial, além de diárias para pernoites e alimentação para paciente e acompanhante. As autorizações dependem da disponibilidade orçamentária do Município/Estado e de análise orçamentária dos gestores do SUS.

### QUEM PODE SE BENEFICIAR?

Somente pacientes atendidos na rede pública ou conveniados do SUS.

### QUEM SOLICITA?

A solicitação é feita pelo médico assistente do paciente e em unidades do SUS. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.

### REGRAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO ACOMPANHANTE

Somente será admitido o custeio das despesas de pernoite e alimentação do acompanhante nos casos de cirurgia de médio e grande porte nos casos de paciente menor de idade, de idosos acima de 60 anos ou paciente impossibilitado em razão da doença, de adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao seu tratamento. O acompanhante deverá ser membro da família, estar em pleno gozo da saúde, ser maior de 18 anos e menor de 60 anos, e ter disponibilidade para permanecer

acompanhando seu paciente até o término do tratamento.

Caso não seja necessária a permanência do acompanhante, este deverá retornar à localidade de origem após a internação do paciente, e quando da alta do paciente se houver necessidade de acompanhante para seu retorno, será providenciado o deslocamento do mesmo.

## AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), o amparo assistencial é um benefício que garante um salário mínimo mensal a:

- idosos com 65 anos de idade ou mais, que não exerçam atividade remunerada;
- portadores de deficiência incapacitados para o trabalho e para uma vida independente.

Para obter o benefício, outro critério fundamental é que a renda familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo. Esse cálculo considera o número de pessoas que vivem no mesmo domicílio: o cônjuge, o(a) companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.

O critério de renda caracteriza a impossibilidade do paciente e de sua família de garantir seu sustento.

### COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

O doente precisa fazer exame médico pericial no INSS e conseguir o Laudo Médico que comprove sua deficiência.

Também deve encaminhar um requerimento à Agência da Previdência Social apresentando os seguintes documentos originais do titular e de todo o grupo familiar:

- formulário de Requerimento de Benefício Assistencial;
- declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência;

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;
- RG ou Carteira de Trabalho;
- CPF – Cadastro Pessoa Física
- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão de óbito do(a) esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a);
- comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- tutela, no caso de menores de 21 anos, filhos de pais falecidos ou desaparecidos.

Se o requerimento for feito por meio de um procurador ou representante legal, é necessário apresentar procuração ou documento que comprove a representação acompanhada do CPF e RG do mesmo.

## APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER

Algumas entidades prestam valioso auxílio a pacientes e familiares contribuindo com orientações e acolhimento do paciente, que engloba aspectos como as dificuldades de acesso aos serviços de saúde e outras relativas ao convívio social e até mesmo realização de consultas e encaminhamento de exames. O assistente social orienta o paciente e seus familiares quanto aos direitos garantidos por lei em função da doença.

## ONDE ENCONTRAR?

### Florianópolis

#### Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON

Rodovia Admar Gonzaga, SC 404, km 0,5, Itacorubi, Florianópolis/SC.  
Fone: 48 3331 1400

#### Rede Feminina de Combate ao Câncer

Rua Rui Barbosa, 736, Agronômica, Florianópolis/SC.  
Fone: 48 3224 1398

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Mauro Ramos, 1.277, Centro, Florianópolis/SC.  
Fone: 48 3251 6200

## ONDE PROCURAR SEUS DIREITOS

### ANS – Agência Nacional de Saúde:

[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

[www.ans.gov.br/index.php/aans/central-de-atendimento](http://www.ans.gov.br/index.php/aans/central-de-atendimento)

Fone: 0800 701 9656 (reclamações e denúncias)

### SENACON-MJ – Secretária Nacional do Consumidor

#### Ministério da Justiça:

<http://portal.mj.gov.br>

#### Procons – acesse o portal do DPDC

<http://portal.mj.gov.br/ControleProcon/frmLogon.aspx>

### Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor:

[www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)

## Florianópolis

### Defensoria Pública da União

Rua Frei Evaristo, 142. Fone 48 3221 9400

### Defensoria Pública do Estado

Av. Othon Gama DÉça, 622, Florianópolis/SC. Fone 48 3665-6370. E-mail atendimento@defensoria.sc.gov.br

### EMAJ - Escritório de Assistência Jurídica UFSC

Campus Universitário Trindade, Caixa Postal 476, Florianópolis/SC. Fone 48 3331 9410

### EMA – Escritório de Assistência Jurídica – UNISUL

Rua Trajano, 219, Centro, Florianópolis/SC. Fone 48 3279-1000

### ESAJ – Escritório de Assistência Jurídica CESUSC

Rodovia SC 401, km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC. Fone 48 3239 2644

### Previdência Social

Informações 135. Rua Felipe Schmidt, 331, Florianópolis/SC. Fone 48 3298 8000

## LEGISLAÇÃO

### AUXÍLIO-DOENÇA - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- Lei 8.213, de 24/7/1991 – LOAS, artigo 26, II, e 151

- Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 (art.71)
- Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23/08/2001 (art. 1º, inciso IV e art. 2º)

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Constituição Federal, artigos 201 e seguintes
- Lei 8.213, de 24/7/1991 – LOAS, artigos 26, II, e 151
- Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 (art. 43, §1º; art. 44 §1º)

## ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA

- Lei 11.052 de 29/12/2004 que altera a Lei 7.713, de 22/12/1988, artigo 6º, XIV e XXI
- Lei 8.541, de 23/12/1992, artigo 47
- Lei 9.250, de 26/12//1995, artigo 30
- Decreto 3.000, de 26/3/1999, artigo 39, XXXIII
- Instrução Normativa SRF 15/01, artigo 5º, XII

## COMPRA DE CARRO COM ISENÇÃO DE IMPOSTOS (IPI, ICMS, IPVA, IOF)

- Lei Complementar nº 24, de 07/01/1975 – ICMS
- Lei 8.383, de 30/12/1991 – IOF, artigo 72, IV
- Lei 9.503, de 23/9/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, artigos 140 e 147, § 4º
- Lei 10.690, de 16/06/2003, artigo 2º – IPI
- Lei 10.754 de 31/10/2003 – IPI
- Instrução Normativa RFB nº 988, de 22/12/2009 – IPI
- Convênio ICMS 135, de 17/12/2012 – ICMS
- Ato Declaratório nº 01/13 – ICMS

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE IPVA

- Acre: Lei Complementar nº 114, de 30/12/2002 (art. 12, VII)
- Alagoas: Lei nº 6.555, de 30/12/2004 (art. 6º, IV)
- Amapá: Lei nº 400, de 22/12/1997 (art. 99, VI)
- Amazonas: Lei Complementar nº 19, de 19/12/1997 (art. 151, §§ 7º e 8º - desconto de 50%)

- Bahia: Lei nº 6.348, de 17 de/12/1991 (art. 4º, VII, parágrafo único)
- Ceará: Lei nº 12.023, de 20/01/1992 (art. 4º, VI, §2º)
- Distrito Federal: Lei nº 7431, de 17/12/1985 (art. 4º, VII) e Decreto nº 16.099, de 29/11/1994 (art. 6º, VI, 1, 2)
- Espírito Santo: Lei nº 6.999 de 27/12/2001 (art. 6º, II) e Decreto nº 1008-R, de 05/03/2002 (art. 5º, I, "f" e "h"; II, "a" e "b"; §§ 1º, 2º)
- Goiás: Lei nº 11.651, 26/12/1991 (art. 94, VI)
- Maranhão: Lei nº 7799, de 19/12/2002 (Art. 92, VII)
- Mato Grosso: Lei nº 7.301, de 17/06/2000 (art. 7º, III, §§ 3º, 4º e 5º)
- Mato Grosso do Sul: Lei nº 1.810, de 22/12/1997 (art. 152, IV e V; art. 154, §§ 1º, 2º)
- Minas Gerais: Lei nº 14.937, de 23/12/2003 (art. 3º, III; §4º)
- Pará: Lei nº 6.017, de 30/12/1996 (art. 3º, XII) e Decreto nº 2.703, de 27/12/2006 (art. 5º, XII)
- Paraíba: Lei nº 7.131, de 05/07/2002 (art. 4º, VI)
- Paraná: Lei nº 14.260, de 22/12/2003 (art. 14, V)
- Pernambuco: Lei nº 10.849, de 28/12/1992 (art. 5º, VII)
- Piauí: Lei nº 4.548, de 30/12/1992 (art. 5º, VII)
- Rio de Janeiro: Lei n.º 2.877, de 22/12/1997 (art. 5º, V)
- Rio Grande do Norte: Lei nº 6.967, de 31/12/96 (art. 8º, VI)
- Rio Grande do Sul: Lei nº 8.115, de 30/12/85 (art. 4º, VI); e Decreto nº 32.144, de 30/12/1985 (art. 4º, V)
- Rondônia: Lei nº 950, de 22/12/2000 (art. 6º, IV); e Decreto nº 9.963, de 29/05/2002 (art. 7º, IV, V; art. 13, IV)
- Santa Catarina: Lei nº 7.543, de 30/12/1988 (art. 8º, V, "e", "k", §§ 1º e 6º)
- São Paulo: Lei nº 13.296, de 23/12/2008 (art. 13, III, §2º)
- Sergipe: Lei nº 3.287, de 21/12/1992 (art. 4º, VII); e Decreto nº 13.459, de 29/12/1992 (art. 4º, VII e art. 5º, I)
- Tocantins: Lei nº 1.287, de 28/12/2001 (art. 71º, VI e §3º)

## FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

- Lei 8.922, de 25/07/1994 – FGTS, artigo 1º
- Decreto 99.684, de 08/11/1990 (art. 35, XI, XIII e XIV; art. 36, VIII)
- Lei 8.036, de 11/05/1990 – FGTS, artigo 20, XIII e XIV
- Medida Provisória 2.164 de 24/8/2001, artigo 9º

## PIS/PASEP

- Constituição Federal de 1988, art. 239
- Lei Complementar nº 7, de 07/09/1970
- Lei Complementar nº 8, de 03/12/1970
- Lei Complementar nº 17, de 12/12/1973
- Lei Complementar nº 26 de 11/09/1975, art. 4º, §1º
- Lei 8.922, de 25/07/1994
- Decreto 78.276, de 17/08/76
- Resolução 01/96 de 15/10/1996 do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP

## PASSE LIVRE

- Decreto 3.691, de 19/12/2000
- Decreto 8.116 de 29/04/2010
- Lei 8.899, de 29/06/1994
- Lei Estadual SC 1.162, de 30/11/1993
- Decreto Estadual SC 1.792, de 21/10/2008

## MEDICAMENTOS

- Constituição Federal, de 1988, Art. 196 e ss
- Lei 8.080, de 19/09/1990
- Lei 8.142, de 28/12/1990
- Portaria nº 1.820, de 13/08/2009
- Recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça, de 30/03/2010

## CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA

- Lei 9.656, de 3/6/1998, alterada pela Leinº 10.223, de 15/5/2001
- Lei 9.797/99, de 6/5/1999, alterada pela Lei nº 12.802 de 24/04/2013
- Lei 12.802, de 24/04/2013

## TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

- Constituição Federal de 1999 – Art. 197 e 198.
- Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19/09/1990.
- Portaria Federal nº 55 do Ministério da Saúde, de 24/02/1999.

## RENDA MENSAL VITALÍCIA/AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

- Constituição Federal, artigos 195, 203 e 204
- Lei 8.742, de 7/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, Arts. 20 e 21
- Decreto 6.214, de 26/09/2007

## DOENÇAS GRAVES PREVISTAS EM LEIS

- Decreto 3.000, de 26/3/1999, artigo 39, XXXIII.
- Lei 8.541, de 23/12/1992, artigo 47.
- Lei 9.250, de 26/12/1995, artigo 30, § 2º.
- Instrução Normativa SRF 15, de 06/02/2001.
- Lei 8.213, de 24/7/1991, artigo 151.
- Medida Provisória 2.164, de 24/8/2001, artigo 9º.

## PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

- Lei 7.853, de 24/10/1989
- Lei 10.048, de 8/11/2000
- Lei 12.732, de 22/11/2012
- Decreto 3.298, de 20/12/1999

## BIBLIOGRAFIA

- BARBOSA. Antonieta, Câncer Direito e Cidadania , 2003. 10ª ed. Ed ARX. São Paulo.
- CÂMARA. Cristina, Mapeamento Político da Saúde no Brasil. 2011. 1ªed. Ed. Grafa. São Paulo.
- CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA SAÚDE. Ministério da Saúde Brasília. Ministério da Saúde 2006. 8p. (Série E. Legislação e Saúde)
- CONSTITUIÇÃO da Republica Federativa do Brasil, 2012 Ed Senado Federal Brasília
- Manual dos Direitos dos Pacientes com Câncer – Instituto Oncoguia
- <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/inca/portal/home>
- <http://www.oncoguia.org.br/direitos-dos-pacientes/>

---

## REALIZAÇÃO

**Associação Brasileira de Portadores  
de Câncer - AMUCC**

Projeto de Orientação Jurídica em Câncer  
de Mama - VITORIOSAS

Gestão: 2012/2014

**Presidente:** Leoni Margarida Simm

## PATROCÍNIO

**American Cancer Society – ACS**

## APOIO

**Grupo de Apoio a Mulher Mastectomizada – GAMA**

**Centro de Pesquisa Oncológica - CEPON**

## ORGANIZAÇÃO E REVISÃO

**Jurema Ramos dos Santos**

Advogada do Projeto Vitoriosas

**Maria Antônia Werlang**

Advogada do Projeto Vitoriosas

## COLABORAÇÃO

**Gabriela Goedert**

Estagiária de Direito Projeto Vitoriosas

**Luana Isis Ribeiro**

Estagiária de Direito Projeto Vitoriosas



Avenida Hercílio Luz 639, Edifício Alpha Centauri, 9º andar, sala 910  
Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020.000

**Fone 48 3025.7185 • amucc.org.br**

patrocínio



apoio



Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas  
de Apoio à Saúde da Mama



GRUPO DE APOIO A MULHER MASTECTOMIZADA